PROJETO DE LEI Nº 164/2008

MENSAGEM Nº 146/2008

RECEBIDA EM: 19 de novembro de 2008

Nº DO PROJETO: 164/2008

SÚMULA: Altera o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta. (Servente de 100 para 130 – Auxiliar de Educação Infantil de 60 para 110 – Creches).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de novembro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 24 de novembro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marcelo Oltramari – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 500/2008

Lei nº 3055, de 12 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4465, do dia 16 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4465 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto no Anexo I da Lei nº 1.388, de 28 de julho de 1995.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE:	PARA:				
100	130	Servente	Operacional	R$ 264,64	40 horas
60	110	Auxiliar de Educação Infantil	Operacional	R$ 195,36	40 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2008

Altera número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto no Anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE:	PARA:				
100	130	Servente	Operacional	R$ 264,64	40 horas
60	110	Auxiliar de Educação Infantil	Operacional	R$ 195,36	40 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2008

Altera número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Autoria: Executivo Municipal – Mensagem nº 146/2008

Através do Projeto de Lei em estudo, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta, previsto na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

De acordo com a proposta ampliam-se de 100 para 130 o número de vagas do cargo de Servente e de 60 para 110 o número de vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, previsto no anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

O aumento do quadro de pessoal da Administração Direta está previsto no PPA, na LDO e na LOA, não caracterizando aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, nos últimos 180 dias do mandato.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de novembro de 2008.

Nelson Bertani – PDT
Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Volmir Sabbi – PT
Presidente

Câmara Mún de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2008

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei nº 164/2008, de autoria do Executivo Municipal que busca autorização legislativa para alterar o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta, conforme dispõe a Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995.

O aumento do quadro de pessoal da Administração Direta está previsto no PPA, na LDO e na LOA, bem como, os gastos decorrentes com a criação dos aludidos cargos e ampliação de vagas, ficam aquém do limite dos gastos de pessoal do Poder Legislativo, não caracterizando, portanto, aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Chefe do Executivo Municipal, ou seja, nos últimos 180 dias do mandato.

De acordo com a proposta amplia-se de 100 para 130 o número de vagas do Cargo de Servente e de 60 para 110 o número de vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, conforme dispõe a Lei acima citada.

Por contemplar os preceitos legais a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 1º de dezembro de 2008.

Laurindo Cesa (PSDB) – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Relator

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2008

Os membros da Comissão Orçamento e Finanças se reuniram para analisar o projeto de Lei 164 /2008 de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende alterar o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta, conforme dispõe a Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem que as alterações se fazem necessárias tendo em vista a demanda crescente de servidores do Município de Pato Branco e para que se possa prestar bons serviços a população pato-branquense.

De acordo com a proposta ampliam-se de 100 para 130 o número de vagas do Cargo de Servente e de 60 para 110 o número de vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, conforme dispõe a Lei acima citada.

Após análise da matéria entendemos que a mesma contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 2 de dezembro de 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (sem partido) – Presidente

Marcelo Oltramari – Membro

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta, previsto na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que as alterações se fazem necessárias tendo em vista a demanda sempre crescente de servidores do Município de Pato Branco e para que se possa prestar bons serviços a população.

Segundo a proposta ampliam-se de 100 para 130 o número de vagas do cargo de Servente e de 60 para 110 o número de vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, previsto no anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32. .....

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a ampliação do número de vagas (cargos), conforme prescreve o artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Verificando o disposto contido no artigo 19 da Lei nº 2.811, de 19 de setembro de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, constatamos que há autorização expressa e genérica para ampliação do número de vagas do quadro de pessoal da administração direta.

No presente caso, entendo s.m.j, não seja aplicada a vedação constante do Parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as alterações propostas no quadro de pessoal da Administração Direta, encontram-se recepcionadas no PPA, na LDO e na LOA, não caracterizando, portanto, aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, nos últimos 180 dias do mandato.

Sob aspecto de ordem redacional, recomendo seja adequada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do cargo abaixo descrito, previsto no Anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995:"

Compulsando a legislação municipal pertinente, constatamos que a Lei nº 2.859, de 7 de novembro de 2007, que alterou o Anexo I da Lei nº 1.368/95, estipula 30 vagas para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil e 70 vagas para o cargo de Servente, o que diverge da proposta do Executivo Municipal que aponta a existência de 100 vagas para o cargo de Servente, ampliando-se para 130 e de 60 vagas para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, ampliando-se para 110, razão pela qual recomendo a adequação redacional do texto do art. 1º do Projeto de Lei em questão.

Recomendo ainda, seja oficiado o Executivo Municipal, para que apresente demonstrativo de impacto de que as despesas decorrentes das ampliações das vagas dos cargos acima referenciados não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de novembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Nov-2008-15:28-000776-1/2

MENSAGEM Nº 146/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa, os inclusos Projetos de Lei, os quais propõe:

- alteração do número de vagas para os Cargos de Servente, Auxiliar de Educação Infantil e
- alteração do número de vagas para os Cargos Professor de Educação Física e Pessoal Docente.

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista a demanda sempre crescente de servidores no Município de Pato Branco e para que possamos prestar bons serviços à população.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoiamento dos nobres membros desse Legislativo Municipal na aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2008

Altera número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do cargo abaixo descrito, previsto na Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE:	PARA:				
100	130	Servente	Operacional	264,64	40
60	110	Auxiliar de Educação Infantil	Operacional	195,36	40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

LEI Nº 1368/1995

DATA: 28 de julho de 1995.
SÚMULA: Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da administração direta municipal, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

§ 1º - As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos III, IV e V, parte integrante desta Lei.

§ 2º - As atribuições dos cargos de provimento em comissão ficam vinculados às normas constantes da Lei nº 962, de 21 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Os cargos efetivos constantes do anexo I desta Lei, assinalados em "extinção", que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições das leis nºs 951, de 06 de agosto de 1990; 991, de 13 de novembro de 1990; 1108, de 30 de abril de 1992; e 1218, de 03 de junho de 1993; e demais disposições em contrário, com exceção da Lei nº 1270, de 16 de dezembro de 1993, que permanece em plena vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

QUADRO DE VAGAS

ANEXOS I E II

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	GRUPO	VCTO.	CARGA HORÁRIA
03	ASSISTENTE SOCIAL	P.TÉC.	568,13	20
01	DESENHISTA TÉCNICO	P.TÉC.	456,35	40
01	ELETROTÉCNICO	P.TÉC.	779,93	40
03	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	P.TÉC.	908,45	40
01	PROCURADOR	P.TÉC.	1.133,74	40
03	TÉCNICO AGRÍCOLA	P.TÉC.	456,35	40
03	TÉCNICO CONTÁBIL	P.TÉC.	568,13	40
03	TESOUREIRO	P.TÉC.	779,93	40
03	TOPÓGRAFO	P.TÉC.	456,35	40
01	VETERINÁRIO	P.TÉC.	908,45	40
01	ADMINISTRADOR	P.TÉC.	908,45	40
01	CONTADOR	P.TÉC.	908,45	40
02	ENGENHEIRO CIVIL	P.TÉC.	1.133,74	40
30	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	P.ADM.	276,32	40
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	P.ADM.	390,83	40
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	P.ADM.	467,15	40
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	P.ADM.	174,80	40
02	CONTÍNUO	P.ADM.	140,19	40
02	FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.ADM.	467,15	40
05	FISCAL DE TRIBUTOS	P.ADM.	467,15	40
06	SECRETÁRIA	P.ADM.	390,83	40
04	TELEFONISTA	P.ADM.	267,32	30
10	AGENTE SOCIAL	P.ADM.	174,80	40
02	FISCAL DE LIMPEZA URBANA	P.ADM.	276,32	40
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	P.ADM.	457,16	40
05	AUXILIAR DE COZINHA	P.OP.	140,19	40
02	BORRACHEIRO	P.OP.	274,54	40
10	COZINHEIRO	P.OP.	201,86	40
06	ELETRICISTA	P.OP.	340,44	40
45	GARI	P.OP.	140,19	40
20	GARI DE CAMINHÃO	P.OP.	201,86	40
05	INST. DE APREND. INDUSTRIAL	P.OP.	381,28	40
05	JARDINEIRO	P.OP.	201,86	40
05	MARCENEIRO	P.OP.	381,28	40
04	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	P.OP.	381,28	40
20	MERENDEIRA	P.OP.	140,19	40
15	MOTORISTA I	P.OP.	274,54	40
40	MOTORISTA II	P.OP.	340,44	40
30	OPERADOR DE MÁQ.RODOVIÁRIA I	P.OP.	340,44	40

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

10	OPERADOR DE MAQ.RODOVIÁRIA II	P.OP.	381,28	40
15	PEDREIRO	P.OP.	274,54	40
03	PINTOR GERAL	P.OP.	274,54	40
03	SOLDADOR	P.OP.	340,44	40
20	VIGIA	P.OP.	201,86	40
20	ZELADOR	P.OP.	140,19	40
70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	P.OP.	201,86	40
10	CARPINTEIRO	P.OP.	274,54	40
03	CHAPEADOR	P.OP.	340,44	40
04	COVEIRO	P.OP.	140,19	40
25	FAXINEIRO	P.OP.	140,19	40
02	FRENTISTA	P.OP.	201,86	40
02	MARTELETEIRO	P.OP.	201,86	40
80	MARROEIRO	P.OP.	201,86	40
05	MESTRE DE OBRAS	P.OP.	340,44	40
04	OPERADOR DE BRITADOR	P.OP.	201,86	40
01	FISCAL DE VIAÇÃO (EM EXTINÇÃO)			
08	OPERÁRIO (EM EXTINÇÃO)			

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

LEI Nº 2.859, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.053, de 13 de junho de 2001, que modificou os Anexos I e V da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de junho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 1º da 2.053, de 13 de junho de 2001, que modificou os Anexos I e V da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento	Carga Horária
30	Auxiliar de Educação Infantil	P.O P.	R$ 280,00 (inicial)	40 horas
70	Servente	P.O P.	R$ 195,36 (inicial)	40 horas

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Auxiliar de Educação Infantil

Descrição sumária

Serve a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando-as nas distrações, preparando-lhes alimentação e auxiliando-as nas refeições para garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio da mesma.

Descrição detalhada

- Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal;
- Assegurar-lhe o asseio e boa apresentação;
- Auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer;
- Ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito;
- Orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras;
- Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários;
- Preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira;
- Executar outras tarefas que lhe são afetas.

Especificações

- Instrução: Ensino Fundamental completo
- Responsabilidade: crianças de Educação Infantil

Ascensão

Carreira isolada

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

LEI Nº 2.053, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Súmula: Altera os Anexos I e V da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I - Quadro de Vagas - Cargo Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

QUANTIDADE	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
30	Auxiliar/babá	P. Op.	R$ 280,00 (inicial)	40 horas
70	Servente	P. Op.	R$ 195,36 (inicial)	40 horas

Art. 2º - Fica acrescida de 20 (vinte) para 80 (oitenta) o número de vagas do Anexo I - Quadro de Vagas - Cargo Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, referente ao cargo de merendeira.

Art. 3º - O Anexo V da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida das descrições referentes aos cargos de auxiliar/babá e servente, anexa a esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 13 de junho de 2001.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

DESCRIÇÃO DE CARGO

TITULO DO CARGO: Auxiliar/Babá

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Serve a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando-as nas distrações, preparando-lhes alimentação e auxiliando-as nas refeições para garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio da mesma.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal;
- assegurar-lhe o asseio e boa apresentação;
- auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer;
- ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito;
- orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras;
- controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários;
- preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira;
- executar outras tarefas que lhe são afetas.

ESPECIFICAÇÕES

- **Instrução:** Ensino fundamental completo
- **Responsabilidade:** crianças de Educação Infantil

ASCENSÃO

Carreira isolada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

DESCRIÇÃO DE CARGO

TITULO DO CARGO: Servente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa trabalho rotineiro de limpeza em geral nas unidades escolares, em edifícios públicos que pertencem ao Município de Pato Branco.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- lavar, encerar as dependências, móveis, utensílios e instalações para manter as condições de higiene e conservá-los;
- remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- limpar e lavar escadas, janelas, pisos, passadeiras e tapetes;
- limpar e lavar utensílios de cozinha, cinzeiros, objetos de adornos;
- limpar e arrumar banheiros e toaletes;
- coletar o lixo dos depósitos, recolhendo nos latões, lixeiras ou incineradores;
- ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios;
- efetuar entregas de cartas, documentos e outros;
- executar outras tarefas que lhe são afetas
-

ESPECIFICAÇÕES

- **Instrução:** 1º grau incompleto
- **Responsabilidade:** equipamento, materiais, limpeza e higiene

ASCENSÃO

Carreira isolada.